

20

PROJETO DE LEI Nº 65/2001

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo (álcool)

AUTOR: vereador Antonio Urbano da Silva – PL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de junho de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de setembro de 2001.

Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (tres) contra.

Votaram a favor: Agostinho Rossi - PDT, Antonio Urbano da Silva – PPS, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Gilson Marcondes - PFL, Leonir José Favin - PMDB, Nelson Bertani - PSDB, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari PSDB e Vilson Dala Costa - PMDB

Votaram contra os vereadores: Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Pedro Martins de Mello e Silvio Hasse – PSDB

Na sessão do dia 20 de setembro de 2001, foi retirado de pauta a pedido do vereador proponente Antonio Urbano da Silva-PPS, com aprovação dos demais vereadores

Na sessão do dia 28 de março de 2003, foi retirado de pauta a pedido do vereador proponente Antonio Urbano da Silva-PPS, com aprovação dos demais vereadores

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de abril de 2003.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votaram contra os vereadores: Gilson Marcondes – PV, Pedro Martins de Mello – PFL, Nelson Bertani-PDT

Ausente: Silvio Hasse – PSDB

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS DE AUTORIA DOS VEREADORES Antonio Urbano da Silva – PL, Enio Ruaro (sem partido), Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa - PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de abril de 2003, através do ofício nº 416/2003

LEI Nº 2252, de 20 de maio de 2003

Promulgada no dia 20 de maio de 2003, pelo presidente da Câmara vereador Enio Ruaro (sem partido)

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3031 do dia 22 de maio de 2003

O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar essa lei

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 3031 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.252, DE 20 DE MAIO DE 2003.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas terão que manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, cartazes com dizeres: "BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE".

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2cm x 1,5cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 65/2001, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de maio de 2003.

Enio Ruaro
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.252, DE 20 DE MAIO DE 2003.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas terão que manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, cartazes com dizeres: "BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE".

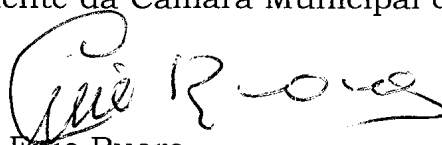
Parágrafo único. Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2cm x 1,5cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 65/2001, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 20 de maio de 2003.


Emílio Ruaro
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Ann. de P. Rec.
Pl. R. 173
Visto

PROJETO DE LEI Nº 65/2001

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas terão que manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, cartazes com dizeres: “BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE”.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2cm x 1,5cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 65/2001, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

ez

A dependência do álcool: vício ou necessidade

por Maria Goretti
Leopoldino

A falta de oportunidade de trabalho, o desinteresse social e o isolamento familiar são os principais fatores que levam os catadores de papel a alcoolizarem-se.

A aparência pessoal desses excluídos da sociedade, proporcionada pelo vício, retira-lhes qualquer oportunidade de trabalho ou de desenvolvimento regular de qualquer atividade.

O catador de papel Luiz de Oliveira, 41 anos, morador de um barraco à margem da BR 116, que afirma não ter trabalho fixo, diz que já trabalhou muito, 17 anos em uma só firma, mas hoje não consegue nada.

Luiz é alcoólatra, bebe diariamente, sozinho ou em grupos de duas a oito pessoas - os companheiros de infortúnio. Segundo ele, bebem até nove litros de cachaça por vez. Quando fala sobre sua família, muda o tom da voz, dizendo: "Roque, Rui e Raquel, meus filhos, moram todos em Palmas e estudam lá".



foto: Rubens Camargo

O alcoolismo destrói a possibilidade do desenvolvimento social

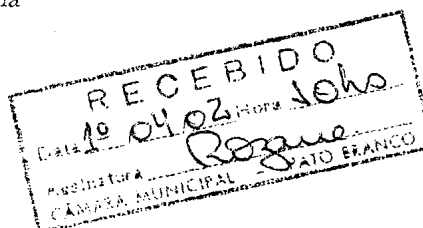
Catar papel e lixo, para eles, é o que resta para garantir sua sobrevivência. Vivem em grupo ou isolados dos acontecimentos sociais, políticos e com a simplicidade e humildade de cada um.

Altevir, catador de papel há dois anos, lembra que sabe fazer qualquer coisa, mas que não é fácil conseguir emprego. O problema é ainda maior para quem tem problemas com o alcoolismo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

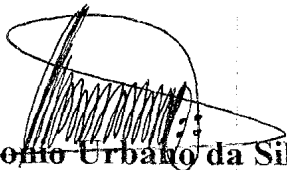


Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva -PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a reapresentação do **projeto de lei nº 65/2001**, de autoria do vereador proponente, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 1º de abril de 2002.


Antonio Urbano da Silva
Vereador – PSC



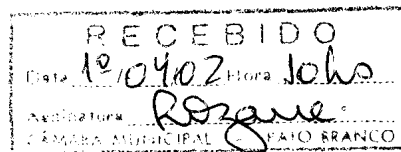
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Silvio Hasse

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



*Repetada
28/04*

O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva - PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e solicita apoio do douto plenário para aprovação de Emenda Modificativa ao **projeto de lei nº 65/2001**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do inciso I do artigo 2º do projeto de lei nº 65/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

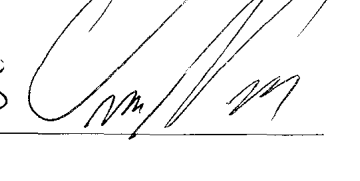
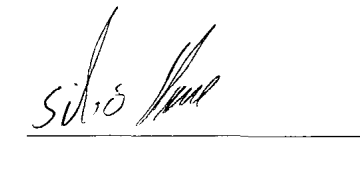
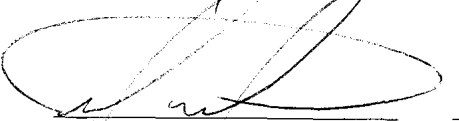
I – multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município – UFM's.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de abril de 2002.


Antonio Urbano da Silva
Vereador - PSC

APOIO:

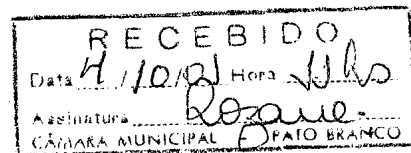
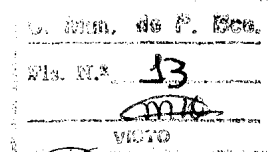









Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, Antonio Urbano da Silva – PPS,
*requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 65/2001**, de autoria do vereador
proponente, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando
sobre os males causados pelo alcoolismo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de outubro de 2001.

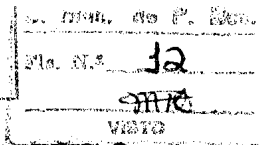
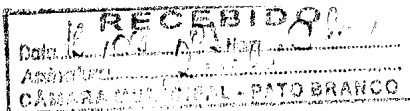
Antonio Urbano da Silva

Vereador - PPS



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.
NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

*Aprovada
28/04/03*

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da emenda supressiva ao projeto de lei nº 65/2001:

1. EMENDA SUPRISSIVA

Suprime o artigo 2º e os incisos I e II do mesmo, renumerando os demais artigos.

Nestes termos, pedem deferimento.

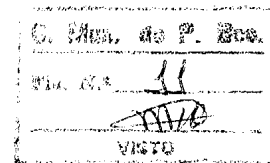
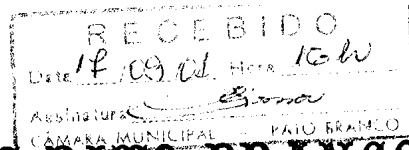
Pato Branco, 18 de setembro de 2.001.

[Handwritten signatures of three council members]

[Handwritten signatures of two council members]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **ANTONIO URBANO DA SILVA - PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 065/2001:

EMENDA MODIFICATIVA

Retirado.

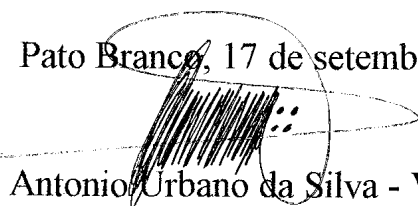
Modifica a redação do inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 065/2001, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º -

I - multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM's;”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de setembro de 2.001.


Antonio Urbano da Silva - Vereador PPS
PROPONENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.
Fls. Nº 10
10/08

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2001

Anseia o nobre edil desta Casa de Leis, obter apoio dos demais pares no tocante ao Projeto de Lei nº 65/2001, que trata dos estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas, para que os mesmos afixem cartazes com os seguintes dizeres:

“BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE”.

As penalidades previstas encontram-se nas prerrogativas administrativas de poder de polícia que dispõe a administração municipal.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no artigo 11, inciso II da Lei Orgânica Municipal que assim trata:

“art. 11 - Compete ao município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

II - Coibir no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outras de interesse coletivo.”

Sendo assim a matéria encontra-se amparada para seguir sua legal tramitação e posterior deliberação plenária, portanto voto favorável a matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 2001.

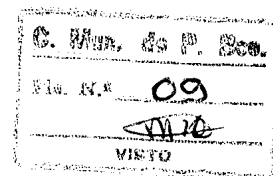
Clóvis Gresele - PPB
Relator

Dirceu Dimas Pereira - PPS
(Presidente)

Enio Ruaro - PFL
Membro

Gilson Marcondes - PFL
Membro

Vilmar Maccari - PSDB
Membro



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2001

O colega vereador Antonio Urbano da Silva, deseja obter autorização legislativa para dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

Ao analisarmos a matéria constatamos que a lei estadual lei nº 13.056/2000, bem como a lei federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre a matéria.

Sabemos dos efeitos maléficos causados pelo álcool, por outro lado, precisamos levar em consideração que os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, tem elevada carga tributária e não é admissível arcar com mais as penalidades da multa imposta pelo projeto de lei em apreço. Visando minimizar o problema, o ideal é conscientizar a população através de campanhas educativas e não punitivas.

Após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Patrocinópolis, 6 de setembro de 2001.

Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro

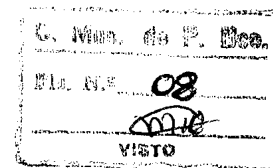
Laurinda Luiza Dall'Igna – PPB
Membro

parecer contrário

Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)

Pedro Martins de Mello - PFL
Relator

Vilson Dora Costa – PMDB
Membro



COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2001

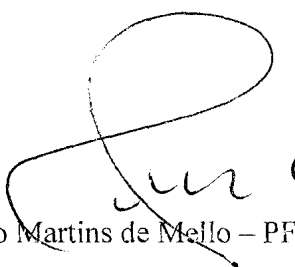
O vereador Antonio Urbano da Silva, preocupado com as estatísticas que indicam o considerável aumento de consumo de bebidas alcoólicas no Município de Pato Branco, apresenta para apreciação bem como, requer aprovação por parte dos demais pares, do projeto de lei nº 65/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

O álcool é uma droga que causa dependência e atinge principalmente os jovens, sendo que a conscientização dos efeitos maléficos de seu uso é de extrema relevância, pois a vida é o dom mais precioso e preservá-la é preciso, é dever de cada um, muitos buscam a fuga à vida trocando o próprio existir, outros fogem à vida em sociedade entregando-se às drogas. Jovens, adultos e idosos são arrastados ao vício do álcool que leva à marginalidade social e acaba com a vida familiar e/ou profissional.

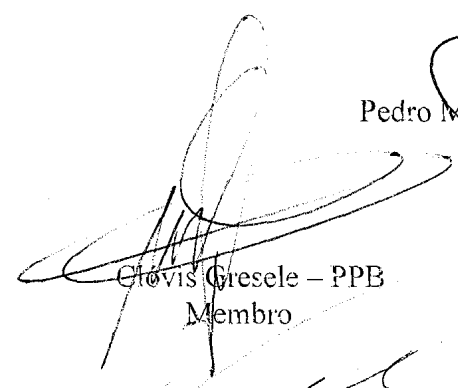
A sensibilidade às ações humanas visando minimizar a dolorosa realidade e os problemas enfrentados pelos usuários de bebidas alcoólicas justificam a emissão de **parecer favorável** a tramitação e aprovação dessa matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

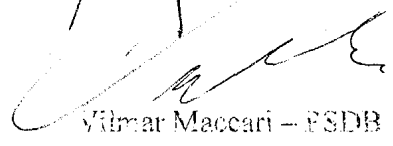
Pato Branco, 10 de setembro de 2001.



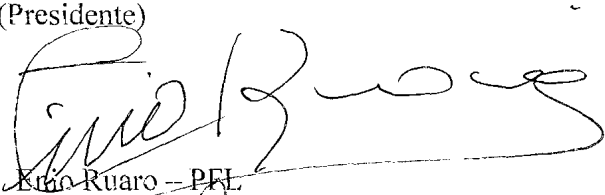
Pedro Martins de Mello – PFL (Presidente)



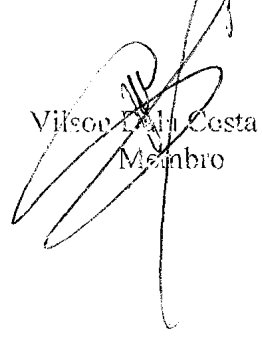
Clóvis Gesele – PPB
Membro



Vilmar Maccari – PSDB
Relator



Elio Ruaro – PFL
Membro

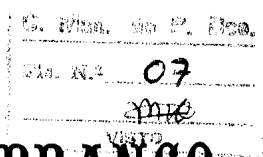


Wilson Faria Costa – PMDB
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECERAO PROJETO DE LEI Nº 065/2001

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas afixarem cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo, com os seguintes dizeres: **“BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE.”**

As penalidades previstas enquadram-se dentro da prerrogativas administrativas de poder de polícia de que dispõe a Administração Pública Municipal.

Sobre o tema em questão, transcreveremos abaixo, os ensinamentos deixados pelo saudoso administrativista, Hely Lopes Meirelles, em sua *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª Edição, que com muita propriedade, assim leciona:

“Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.

O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a defesa nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo Poder Público.

A extensão do poder de polícia é hoje muito ampla, abrangendo desde a proteção à moral e aos bons costumes, a preservação da saúde pública, a censura de espetáculos públicos, a segurança das construções e dos transportes, até a segurança nacional em particular.

Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição da República (art. 5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

O poder de polícia tem atributos específicos e peculiares ao seu exercício, e tais são a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade.

A discricionariedade se traduz na livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções legais e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público. Nesse particular e desde que o ato de polícia administrativa se contenha nos limites legais e a autoridade se mantenha na faixa de opção que lhe é atribuída, a discricionariedade é legítima.

A auto-executoriedade, ou seja, a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente a sua decisão, sem intervenção do Judiciário, é outro atributo do poder de polícia.

A coercibilidade, é a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, constitui também atributo do poder de polícia. Todo ato de polícia é imperativo (obrigatório para o seu destinatário), admitindo o emprego da força pública para o seu cumprimento, quando resistido pelo administrado.

O poder de polícia seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para os casos de desobediência a ordem legal da autoridade competente, tais como: multa, embargo de obra, interdição de atividade.”

As condições de validade do ato de polícia são as mesmas do ato administrativo comum, ou seja, a competência, a finalidade e a forma, acrescidas da proporcionalidade da sanção e da legalidade dos meios empregados pela Administração. A competência, a finalidade e a forma são condições gerais de eficácia de todo ato administrativo, a cujo gênero pertence a espécie ato de polícia.”

A proposição encontra-se amparada na norma contida no artigo 11, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim reza:

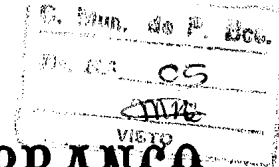
“Art. 11 – Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

II – coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outras de interesse coletivo;”



Estado do Paraná

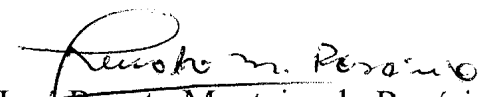
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



O Código de Postura do Município de Pato Branco (Lei nº 321), datado de 25 de outubro de 1978, encontra-se em nosso entender s.m.j obsoleto, motivo pelo qual recomendamos seja promovido estudos no sentido de atualizá-lo a realidade municipal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades de estilo, estará a proposição em apreço em condições de seguir sua regimental tramitação e posterior deliberação plenária, contudo, recomendo seja analisado o valor da multa proposta, mediante consulta ao órgão competente da Administração Pública Municipal. É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 02 de julho de 2.001


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO
25.06.2001 10h
Requiere

C. Mun. do P. Br.
N.º 04
1170
VISTO

EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **ANTONIO URBANO DA SILVA – PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 065/2001

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas terão que manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, cartazes com dizeres: “BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE.”

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2cm x 1,5cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município - UFM's;

II – na reincidência, suspensão do alvará de funcionamento, até que sejam cumpridas as exigências estipuladas nesta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de junho de 2001.

Antônio Urbano da Silva – Vereador PPS - Proponente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PL. Nº 03
mto

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, droga é toda substância que, introduzida em organismo vivo, pode modificar uma ou mais de suas funções. Dentro dessa avaliação, entretanto, podemos destacar que existem as ilícitas, aquelas cuja comercialização é proibida por provocar altíssimo risco de causar dependência física e/ou psicológica., como é o caso da cocaína, maconha, crack e outras.

Existem também as lícitas, legalmente produzidas e comercializadas, como o álcool, tabaco, medicamentos, inalantes e solventes.

Efeitos físicos, provocados pelo álcool, são devastadores: cirrose hepática, neurose, gastrite e perda de consciência (coma alcoólico), entre outros. Nos casos mais avançados, a dependência provoca “delirium tremens” e alucinações, chegando, muitas vezes, ao suicídio.

Um dos grandes perigos do álcool, além dos efeitos físicos e psicológicos, é o fato de ser uma droga lícita, até mesmo estimulada por campanhas publicitárias milionárias, em que se destacam o poder, a virilidade, a beleza, o bom gosto e a inteligência como fatores associados a quem bebe esta ou aquela marca de whisky, a cerveja A ou B ou o vinho de tal região.

Outro dado a que devemos estar atentos é que os jovens começam cada vez mais cedo a se envolver com a bebida sem se dar conta dos riscos a que são submetidos. Alguns estudos apontam que muitos adolescentes entre 12 e 14 anos já são dependentes do álcool, assim como, o número de mulheres alcoólatras, cada vez mais, está se aproximando ao de homens.

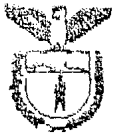
O ingresso de novos grupos consumidores, adolescentes, mulheres e idosos, faz com que se urgencie a implantação de novas estratégias para solução deste sério problema de saúde pública.

Urge que se comece a atacar este problema por todos os lados possíveis, porém, de forma integrada e articulada, nos vários níveis de atuação dos setores de Saúde, Educação, Administração, Justiça, Esporte e Lazer.

Educar a população quanto aos riscos de se consumir bebida alcoólica, possibilitará a diminuição dos prejuízos causados à economia do Município e das empresas como: acidentes de trabalho, queda de produtividade, absenteísmo frequente, desperdício de material, aposentadorias precoces e outros tipo de acidentes.

Esta estratégia de prevenção sistemática e de cunho informativo e educativo colocará em pauta, para discussão da sociedade, os limites entre o politicamente correto e economicamente interessante.

Esta medida aqui apresentada é simples de ser implementada e com certeza será o início para a conscientização de nosso povo dos prejuízos que a bebida alcoólica traz à saúde, à família e à sociedade como um todo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APLACAMENTO À DL.

EM,

1.º Secretário

Lei nº 13056

Projeto de Lei nº 282/00

Contato

Ass. de P. Res.
Fla. N.º 02
VISTO

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

UPF R\$ 34,49

DECRETA:

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causa dos pelo alcoolismo.

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas terão que manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, cartazes com dizeres:

"BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE; À FAMÍLIA E À SOCIEDADE."

Parágrafo Único - Os cartazes deverão ser confeccionados em qual quer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2 cm x 1,5 cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

Art. 2º - Os infratores estarão sujeitos à multa diária de 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF, devida até o cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 29 de agosto de 2000

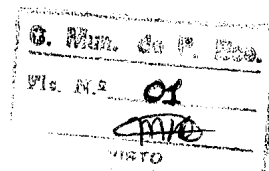
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2000

PROT. DL. 7770

EM 30.08.2000

SERAFINA CARRILHO

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, droga é toda substância que, introduzida em organismo vivo, pode modificar uma ou mais de suas funções. Dentro dessa avaliação, entretanto, podemos destacar que existem as ilícitas, aquelas cuja comercialização é proibida por provocar altíssimo risco de causar dependência física e/ou psicológica, como é o caso da cocaína, maconha, crack e outras.

Existe também as lícitas, legalmente produzidas e comercializadas, como o álcool, tabaco, medicamentos, inalantes e solventes.

Efeitos físicos, provocados pelo álcool, são devastadores: cirrose hepática, neurose, gastrite e perda de consciência (coma alcoólico), entre outros. Nos casos mais avançados, a dependência provoca "delirium tremens" e alucinações, chegando, muitas vezes, ao suicídio.

Um dos grandes perigos do álcool, além dos efeitos físicos e psicológicos, é o fato de ser uma droga lícita, até mesmo estimulada por campanhas publicitárias milionárias, em que se destacam o poder, a virilidade, a beleza, o bom gosto e a inteligência como fatores associados a quem bebe esta ou aquela marca de whisky, a cerveja A ou B ou o vinho de tal região.

Outro dado a que devemos estar atentos é que os jovens começam cada vez mais cedo a se envolver com a bebida sem se dar conta dos riscos a que são submetidos. Alguns estudos apontam que muitos adolescentes entre 12 e 14 anos já são dependentes do álcool, assim como, o número de mulheres alcoólatras, cada vez mais, está se aproximando ao de homens.

O ingresso de novos grupos consumidores, adolescentes, mulheres e idosos, faz com que se urgencie a implantação de novas estratégias para solução deste sério problema de saúde pública.

Urge que se comece a atacar este problema por todos os lados possíveis, porém, de forma integrada e articulada, nos vários níveis de atuação dos setores de Saúde, Educação, Administração, Justiça, Esporte e Lazer.

Educar a população quanto aos riscos de se consumir bebida alcoólica, possibilitará a diminuição dos prejuízos causados à economia do Estado e das empresas como: acidentes de trabalho, queda de produtividade, absenteísmo frequente, desperdício de material, apo -